

LEI Nº 117, DE 29 DE SETEMBRO DE 1951.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:~~ Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a consignar no orçamento vindouro, no mínimo trinta por cento (30%) sobre a arrecadação de impostos em cada distrito, para obras no mesmo, de caráter urbano.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 29 de setembro de 1951.

**~~JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA~~
~~Prefeito Municipal~~**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.